AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1452195 - PE (2019/0057156-4)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S) - PE017374
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERES.	: MARIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MULTA DIÁRIA. SÚMULA 7 DO STJ. APLICAÇÃO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3).

2. É inviável, na via estreita do recurso especial, a revisão do montante fixado a título de multa cominatória (*astreintes*), ante a impossibilidade de análise de fatos e provas, conforme a Súmula 7 do STJ, sendo certo que, somente em casos excepcionais, quando a quantia arbitrada se mostrar em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admite-se rever o valor da multa diária aplicada pelas instâncias ordinárias.

3. Hipótese em que o valor estabelecido a titulo de *astreintes* não se mostra flagrantemente desproporcional a ponto de afastar o óbice estampado na Súmula 7 do STJ.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AD1FC78F-BA59-467C-A37A-FBB354B9686C